

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.072, DE 2017

Acrescenta o inciso VIII ao art. 80 da Lei 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, que dispõe sobre litigância de má-fé.

Autor: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 7072/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Bonifácio de Andrada, que pretende agregar às características da litigância de má-fé, no Código de Processo Civil - CPC (Lei 13.0105/2015), o uso de notícias falsas, conhecidas como *fake news*.

O autor pretende proteger o jurisdicionado da hipótese de ser levado a juízo com base em informações e matérias divulgadas por meios de comunicação sem verificação de sua veracidade.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC para que se pronuncie sobre o mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. À CCJC cabe manifestar-se ainda sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 7072/2017 se encontra pronto para receber parecer da CCJC sobre o mérito e sobre aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está em harmonia formal com a Constituição da República - CR, pois se encaixa na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e processual, segundo o art. 22, I. A iniciativa legislativa é apropriada, por caber ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União; e adequada, por se tratar de projeto de lei federal proposto por membro da Câmara dos Deputados; nos termos dos arts. 48 e 61.

Atendidos os requisitos constitucionais formais e preservada a constitucionalidade material da proposição, é de se concluir por sua constitucionalidade. Respeitados os princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio, é de se reconhecer a juridicidade da matéria.

A técnica legislativa do PL 7072/2017 atende as normas de regência – a saber, a Lei Complementar 95/1998, e a Lei Complementar 107/2001 – estabelecidas em atenção ao comando do art. 59, parágrafo único, da CR.

Quanto ao mérito, consideramos relevante e oportuna a iniciativa legislativa em análise. Ainda que o art. 80 do CPC já considere, em seu inciso II, a alteração da verdade dos fatos como litigância de má fé, é possível vislumbrar-se, na hipótese do PL 7072/2017, uma situação distinta, em que o jurisdicionado precise se defender em juízo de notícias falsas divulgadas pelos meios de comunicação a seu respeito.

É, portanto, importante que se inclua expressamente no rol das causas de litigância de má fé do art. 80 do CPC o novo inciso VIII com a seguinte redação: *“valer-se de matérias ou informações falsas divulgadas pelos meios de comunicação”*.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL 7072/2017, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator